

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 23 de fevereiro de 2012.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 005/2012

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU:

RESOLUÇÃO-RE Nº 138, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando a Resolução-RDC Anvisa nº 271, de 22 de setembro de 2005; considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997; considerando a Resolução-RDC Anvisa 175, de 08 de julho de 2003; considerando a Resolução-RE nº 4.268, de 20 de setembro de 2011, e respectiva retificação, publicada no DOU de 19 de outubro de 2011, Seção 1, Página 66; considerando os Laudos de Análise nº 2528.00/2011 e 2528.CP/2011, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina (Lacen/SC); e considerando a comunicação de instauração do processo SES 00037860/2011 pela Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e ou a comercialização, em todo o território nacional, do LOTE P 12 do produto AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL, marca ESTRELA, data de fabricação: 13/05/2011, data de validade: 13/05/2013, produzido pela empresa LDC BIOENERGIA S.A. - FILIAL USINA PASSA TEMPO, CNPJ: 15.527.906/0007-21, estabelecida na Rod. Rio Brillhante /Maracaju km 325, Zona Rural, Rio Brillhante/MS CEP: 79.130-000, por apresentar fragmentos metálicos de diversos tamanhos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 377, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011, considerando o art. 7º, inciso XV e o art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 6º, inciso III e o art. 18, § 6º, inciso II, da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando o art. 48, incisos I e III do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o anexo da Resolução-RE ANVISA nº 4.127, de 14 de setembro de 2011, que não aprovou a utilização da marca "Max Burn"; considerando o item 3.1.a da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto "MaxBurn", fabricado pela empresa Hilê Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ nº. 05.879.626/0001-33, estabelecida na Rodovia BR 282 - Km 511, Distrito Industrial, Xanxerê/SC e distribuído pela empresa Nutralogistic Comércio e Representação Ltda, CNPJ nº 05.852.509/0001-86, estabelecida na Avenida Visconde de Guarapuava, 3444, Conj. 501 - 5º andar, Centro, Curitiba-PR, por apresentar na rotulagem o

número de registro 6.5330.0019.001-3 não aprovado para a marca "Max Burn", induzindo o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação ao registro do produto na Anvisa/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra - CEP 74.043-001 – Goiânia – Goiás

Fone: (62) 3201-4131 Fax: (62) 3201-4101

e-mail: vigipos@visa.goias.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

RESOLUÇÃO - RE Nº 378, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n.8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de

outubro de 1969; considerando a Resolução - RDC Anvisa nº 271, de 22 de setembro de 2005; considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997; considerando a Resolução - RDC Anvisa 175, de 08 de julho de 2003; considerando o Laudo de Análise nº 4256.CP/2011, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - Centro de Laboratório Regional de Ribeirão Preto; considerando o Comunicado VISA-SMS nº 09, de 12 de dezembro de 2011, publicado em 14 de dezembro de 2011, no Diário Oficial de Ribeirão Preto-SP, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e ou comercialização, em todo o território nacional, do LOTE UICA 02, do produto AÇÚCAR CRISTAL, marca GUARANI, data de validade: 05/08/2013, fabricado pela empresa AÇÚCAR GUARANI S.A, estabelecida na Rodovia Assis Chateaubriand, km 155, S/N - Fazenda Olímpia - Olímpia/ SP, CEP: 15.400-000, por apresentar grânulos irregulares de cores e formatos diversos e partículas magnéticas alterando a aparência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 515, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando o item 7 Resolução Anvisa nº 449, de 9 de setembro de 1999; considerando a alínea c do item 26 do Anexo I da Resolução - RDC Anvisa nº 12, de 02 de janeiro de 2001; considerando o Laudo de Perícia de Contraprova Análise nº 12.730/2011 - CP, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Dr. Almino Fernandes (Lacen/RN), resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo o território nacional, do LOTE 4416 do produto ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE SÓDIO E OU SACAROSE SABOR BAUNILHA, marca TOTAL NUTRITION SOY HSS NEOFIBER, registro MS nº 5.7418.0037.001-4, data de fabricação: 11/2010, data de validade: 11/2012, produzido pela empresa NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 69.363.174/0001-15, estabelecida na Rua Rosita, 80, BR 116, Km 6, Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-810, em virtude do resultado insatisfatório no ensaio de coliformes a 35°C.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 635, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011, considerando o inciso XV do art. 7º e inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando a alínea a do item 15 do Anexo I da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001; considerando o Laudo de Análise Nº 3038.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED - Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais nº 002/2012, resolve:

Art. 1º Proíbe a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do produto PIMENTA DO REINO, marca ALIANÇA, lote VIDE DATA DE FAB/VAL, data de validade 13/05/2012, data de fabricação 10/05/2011 produzido pela empresa ALIANÇA, CNPJ 19.706.134/0001-50, estabelecida na Rua Monte Alegre, nº 52, Santa Helena, Araguari - MG, por apresentar mais de 1100 NMP/g de Coliformes à 45°C, acima do número máximo permitido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento do produto por parte da Empresa detentora do registro. Solicitamos a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@visa.goias.gov.br

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós